



SENADO FEDERAL
Senador Omar Aziz

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 323 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 323.

.....

§ 1º Entende-se como autoridades fiscais de que trata o inciso II do caput, aquelas pertencentes às carreiras previstas no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, detentoras da competência privativa da constituição do crédito tributário referidas no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º A competência das autoridades fiscais prevista no inciso II do caput, limita-se aos contribuintes estabelecidos em sua circunscrição, bem como, às operações que a tenham como destino.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, em relação ao § 1º, busca estabelecer conformidade com o art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que define as autoridades administrativas detentoras da competência privativa de constituição do crédito tributário.

Além disso define, de forma mais precisa, as autoridades fiscais responsáveis por garantir o cumprimento das leis aplicáveis ao IBS.

Com a redação do § 2º, busca-se inserir uma limitação de abrangência no exercício da competência fiscalizatória relativa ao IBS, de modo a orientar a



divisão das atividades, afastando exigências sobrepostas e adaptada ao princípio do destino.

Certo de contar com o apoio de meus pares, apresento esta emenda.

Sala da comissão, 2 de setembro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3906729270>